



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/19 E EMENDA 37/19.

AUTORIA: ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO

Em análise ao presente Projeto de Lei Ordinária Nº 101/19, com a Emenda 37/19, não vislumbramos nenhum óbice a sua regular tramitação, considerando que a proposta é de iniciativa concorrente, nos termos do Artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Assim, exaro parecer favorável a tramitação, do Projeto com a Emenda, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 16 de abril de 2.019.

**RICARDO TOFI JACOB
DIRETOR JURÍDICO**

